



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de 2 (duas) vagas para participação dos servidores da área jurídica da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central no 14º Encontro Nacional de Advogados da EFPCs.

Os servidores que irão participar do congresso são:

| NOME | CPF |
|------------------------------|----------------|
| Rafael Cunha Cunha Fernandes | 860.377.571-00 |
| Flávia Maria Brasil | 592.326.091-34 |

2. Justificativa:

Considerando a complexidade e especialidade no que concerne às atividades desempenhadas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar a capacitação e o desenvolvimento profissional dos que atuam no setor é imprescindível para o fortalecimento da gestão e governança dessas instituições, sobretudo em área essencial para a Fundação como a Assessoria Jurídica.

O art. 23 da Lei 19.179/2015 dispõe que a PREVCOM-BrC desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado, dentre outros, aos seus servidores. Art. 23, incisos I e II:

Art. 23. A PREVCOM-BrC^{II} desenvolverá programa de capacitação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade da gestão;

II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

Ademais, a qualificação dos profissionais envolvidos é processo que deve ser constante, conforme o art. 2º, inciso III da **RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015**, bem como o art. 14 da **INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2016**, respectivamente **reproduzidos abaixo**:

Art. 2º, inciso III: QUALIFICAÇÃO: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.

Art. 14. Entende-se por qualificação o processo continuado de aprimoramento de conhecimento e capacitação do dirigente ou profissional envolvido na gestão e fiscalização dos planos de benefícios.

Parágrafo único. O processo de qualificação deve estar associado, preferencialmente, às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, previdenciária, de fiscalização ou de auditoria.

Nesse sentido, solicitamos a inscrição do Assessor Jurídico da Prevcom-BrC, Rafael Cunha Fernandes e da Assessora de Auditoria Interna e Governança, Flávia Maria Brasil (OAB nº 18.788 – licenciada), para

participação no 14º Encontro Nacional de Advogados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a realizar-se na cidade de São Paulo – SP, de 19 a 20/08/2019, conforme programação anexa.

Vale ressaltar que a Prevcom-BrC é associada da ABRAPP, fazendo jus a preços diferenciados nos eventos.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

| NOME | Valor da inscrição* |
|------------------------------|---------------------|
| Rafael Cunha Cunha Fernandes | R\$ 790,00 |
| Flávia Maria Brasil | R\$ 790,00 |
| TOTAL ESTIMADO | R\$ 1.580,00 |

*Valor da inscrição obtido no site: <http://www.abrapp.org.br/>

4. Inviabilidade de Competição para a Contratação

A contratação pretendida encontra-se enquadrada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/199 combinado com art. 13 da referida lei, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado, de natureza singular, cuja instituição e os profissionais que a integram possuem notória especialização, senão vejamos:

O serviço de capacitação encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações, sendo considerado como técnico especializado, já que o termo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal definido na lei pode ser estendido a todas as ações de educação, tais como aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e ensino. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company, inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD.

A natureza singular do serviço decorre da capacitação que se dará dentro das ciências jurídicas voltada para o setor da previdência complementar.

A notória especialização da ABRAPP pode ser constatada pela própria finalidade que é ser um Centro de Excelência Técnica referencial do Sistema fechado de previdência complementar.

5. Da razão da escolha do fornecedor:

A razão da escolha da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se pelo fato de que ela é uma entidade sem fins lucrativos, representativa dos interesses comuns das Entidades Fechadas de Previdência Complementar a qual possui experiência de mais de 40 anos estando apta a ministrar cursos, treinamentos por meio de profissionais gabaritados.

O Encontro Nacional de Advogados da EFPCs foi instituído pela Abrapp, sendo a décima quarta edição do mais tradicional e prestigiado evento dos profissionais da área jurídica relacionados à Previdência Complementar.

6. Da justificativa do preço:

Não é possível a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

O preços do seminário da ABRAPP são fixos ficando a disposição dos interessados diretamente em seu site, <http://www.abrapp.org.br>

7. Forma de contratação

Será feita a contratação direta da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ 50.258.623/0001-37, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

8. Obrigações das Partes

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

8.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do serviço.

9. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE SANTANA AMARAL**, **Coordenador (a)**, em 02/07/2019, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7557361** e o código CRC **B87CAAA8**.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVENIDA C-0255 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR NOVA SUICA - CEP 74280-010 -
GOIANIA - GO - 12º ANDAR, EDIFÍCIO ELDORADO BUSINESS TOWER



Referência: Processo nº 201915844000086



SEI 7557361